



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**GABINETE DO PREFEITO**

Telefone: (22) 2537-1133  
e-mail: [prefeituradecarmo@gmail.com](mailto:prefeituradecarmo@gmail.com)  
Administração 2017/2020

Decreto N° 5.087, em 17 de Agosto de 2017.

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

DECRETO N° 5087 de 17/08/2017

PUBLICADA em 19/08/2017, no

Jornal Tribuna Secana, pag. 03 e 04

Edição 1021

*Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotadas para a realização do Censo Previdenciário 2017 dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal de Carmo - CARMOPREV.*

O Prefeito do Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Processo Administrativo N° 3.974/2017;

DECRETA:

### O CENSO PREVIDENCIÁRIO

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as regras e procedimentos a serem adotadas para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal de Carmo - CARMOPREV, previsto no artigo 9º da Lei Federal 10.888 de 18/06/2004 combinado com o §3º do artigo 13 da Portaria 403 de 10/12/2008.

### DAS FINALIDADES DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

**Art. 2º** - O Censo Previdenciário tem como principais finalidades:

- I - promover a atualização e consolidação dos dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS;
- II - incluir os dados cadastrais no Sistema de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social SIPREV/Gestão;
- III - realizar o Censo Previdenciário com o aplicativo do SIPREV/Gestão;
- IV - validar os dados do SIPREV/Gestão e transmitir para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social CNIS/RPPS;
- V - melhorar a qualidade dos dados dos servidores efetivos, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente, no propósito de redução das alíquotas de contribuição do CARMOPREV.

### DA OBRIGATORIEDADE DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

**Art. 3º** - O Censo Previdenciário é obrigatório e deverá ser realizado também anualmente, no mês de aniversário do servidor, para atualização dos dados cadastrais.

### DO PROCEDIMENTO E DOS DOCUMENTOS

Prefeitura Municipal de Carmo  
CNPJ: 29.128.741/0001-34  
Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1159



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Telefone: (22) 2537-1133  
e-mail: [prefeituradecarmo@gmail.com](mailto:prefeituradecarmo@gmail.com)  
Administração 2017/2020

**Art. 4º** - O servidor ATIVO deverá comparecer ao posto de atendimento do Censo Previdenciário localizado na Galeria Anamaria Nunes Vieira Ferreira no Centro Cultural Jair Nunes Macuco, com o original e cópia simples dos seguintes documentos:

- I - Cartão do PIS/PASEP;
- II - Cédula de Identidade - RG;
- III - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, obrigatório somente para o cargo de motorista;
- V - Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses;
- VI - Carteira Profissional (Carteira de Trabalho), para comprovação de tempo de contribuição junto ao INSS;
- VII - Termo de Posse e Termo de Exoneração, expedido por outros regimes próprios, quando for o caso;
- VIII - Documento contemporâneo que comprove o exercício de atividade na condição de trabalhador avulso; (carnê GPS).
- IX - Carnês de contribuição ao INSS;
- X - Certificado de Reservista para os homens;
- XI - Certidão emitida pelo Ministério do Exército, Marinha ou Aeronáutica, desde que indique o tempo total de serviço militar;
- XII - Certidão de tempo de Aluno Aprendiz;
- XIII - Carteira de Identidade Profissional - Registro no Conselho de Classe, quando exigida para o ingresso no cargo;
- XIV - Documentos dos Dependentes;
- XV - Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio ou União Estável;
- XVI - Comprovante de escolaridade;
- XVII - Título de eleitor;
- XVIII - Cópia do Contracheque.

**Parágrafo Único** - Caso o servidor possua carnê que comprove o exercício de atividade na condição de trabalhador avulso (carnê GPS) levar todos originais.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Telefone: (22) 2537-1133

e-mail: [prefeituradecarmo@gmail.com](mailto:prefeituradecarmo@gmail.com)

Administração 2017/2020

**Art. 5º** - O servidor INATIVO deverá comparecer ao posto de atendimento do Censo Previdenciário localizado na Galeria Anamaria Nunes Vieira Ferreira no Centro Cultural Jair Nunes Macuco, com o original e cópia simples dos seguintes documentos:

I - Cartão do PIS/PASEP

II - Cédula de Identidade - RG;

III - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio ou União Estável;

V - Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses;

VI - Título de Eleitor

VII - Documentos dos Dependentes;

**Art. 6º** - O PENSIONISTA deverá comparecer ao posto de atendimento do Censo Previdenciário localizado na Galeria Anamaria Nunes Vieira Ferreira no Centro Cultural Jair Nunes Macuco, com o original e cópia simples dos seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade - RG;

II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses;

IV - Título de Eleitor.

**DO POSTO DE ATENDIMENTO E HORÁRIO:**

**Art. 7º** - O recenseador atenderá durante todo o período do censo das 09h00min às 18h00min horas, de segunda-feira a sexta-feira, de 28/08/2017 a 22/09/2017, na Galeria Anamaria Nunes Vieira Ferreira no Centro Cultural Jair Nunes Macuco.

**DOS DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES**

**Art. 8º** - O servidor que possuir dependentes deverá inscrevê-los apresentando os respectivos documentos, conforme o caso:

I - cônjuge: Certidão de Casamento, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - companheiro ou companheira: Declaração de União Estável firmada pelo próprio servidor ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradecarmo@gmail.com](mailto:prefeituradecarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1159



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Telefone: (22) 2537-1133

e-mail: [prefeituradecarmo@gmail.com](mailto:prefeituradecarmo@gmail.com)

Administração 2017/2020

- III** - filho, ou equiparado, menor de 18 (dezoito) anos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV** - filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração ou laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez;
- V** - menor sob tutela: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Termo Judicial de Tutela;
- VI** - ex-cônjuge ou ex-companheiro credor de alimentos por determinação judicial: declaração do próprio servidor que é devedor de pensão alimentícia;
- VII** - pais sem renda própria: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos, não possuem rendimentos próprios de qualquer natureza;
- VIII** - irmão menor de 18 (dezoito) anos, sem renda própria: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza;
- IX** - irmão inválido ou incapaz e sem renda própria: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão inválido ou incapaz não possui nenhum rendimento de qualquer natureza, laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez e termo judicial de curatela do irmão inválido.

**DOS DOCUMENTOS SUBSIDIÁRIOS**

**Art. 9º** - Além dos documentos exigidos nos arts. 4º e 5º, deste Decreto a Administração poderá solicitar do servidor outros documentos pertinentes para atualização do cadastro.

**COMPROMISSO DA REPRESENTAÇÃO FELIZ CIDADE**

**Art. 10** - A entrega dos documentos exigidos nos arts. 4º e 5º deste Decreto, por intermédio de procurador, somente será aceita, nas seguintes hipóteses:

- I** - licença do servidor para qualificação profissional fora do Município de Carmo;
- II** - licença para tratamento de saúde do próprio servidor fora do Município de Carmo;
- III** - licença do servidor por motivo de doença em pessoa da família fora do Município de Carmo;
- IV** - em razão de dificuldade de locomoção do servidor.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1159



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Telefone: (22) 2537-1133  
e-mail: [prefeituradecarmo@gmail.com](mailto:prefeituradecarmo@gmail.com)  
Administração 2017/2020

**Parágrafo Único** - Além do instrumento de mandato, o procurador deverá apresentar no ato do cadastro documento de identificação oficial.

**DOS SERVIDORES CEDIDOS OU AFASTADOS**

**Art. 11** - O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer a um dos postos de atendimento do Censo Previdenciário, munido do ato respectivo da cessão ou do afastamento, além dos documentos discriminados neste Decreto.

**Parágrafo Único** - O servidor que não realizar o Censo Previdenciário incidirá na revogação do ato de cessão ou do afastamento.

**DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**

**Art. 12** - O servidor que não comparecer sem motivo justificado acarretará a suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente ao mês do encerramento do Censo.

**Parágrafo Único** - O pagamento da remuneração do servidor será restabelecido, somente após o comparecimento do servidor no órgão de Recursos Humanos da sua respectiva Secretaria de lotação ou sede do CARMOPREV.

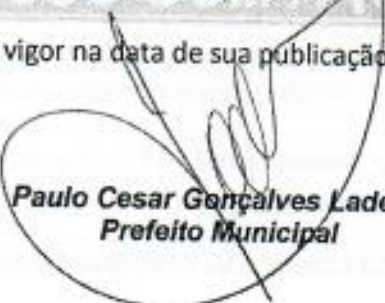
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** - O Censo previdenciário do ano de 2017 ocorrerá entre os dias 28 de agosto de 2017 a 22 de setembro de 2017, e qualquer alteração no período, poderá ser feita, através de ato normativo complementar.

**Parágrafo Único** - O servidor que não comparecer no prazo de convocação, ao término do Censo de que trata o caput, terá o pagamento da remuneração suspenso.

**Art. 14** - Os órgãos da Administração direta e indireta do Município de Carmo deverão participar no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário com apoio e divulgação, atendendo no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Paulo Cesar Gonçalves Ladeira**  
**Prefeito Municipal**